



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO**

---

**CONTRATO N° 155/PMB/2025**

---

**PROCESSO N° 000760/2025  
DISPENSA N° 023/2025-SLC**

**O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: \*\*\*.477.909-\*\* e RG sob nº. \*\*8848\*\* SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO SONHO DE LIBERDADE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.039.678/0001-46, situada na Rua Cafelândia, nº 1401, Setor 02, em Buritis/RO, CEP. 76880-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. **ELITON QUEIROGA RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº \*26\*99\* SESDEC/RO, devidamente descrito no CPF nº \*\*\*.352.402-\*\*, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto esquina com a Rua Espírito Santo, nº 5652, Setor 08, Bairro Nova Porto Velho no município de Buritis, estado de Rondônia, CEP 76880-000, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo n° 760-2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA n° 23/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1** O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Arbitragem para realização dos Campeonatos, Copas e Jogos Estudantis Municipais (JOER)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2** Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quant.	Und.	Valor Unt.	Valor Total
<b>01</b>	<b>SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DA 2ª COPA BURITIS SOCIETY/FEMININO 2025.</b> (Categoria feminino/adulto), com equipe composta por: <b>02 árbitros, e 01 Mesário.</b> (Campeonato na modalidade aberto, cujos jogos serão realizados no Campo do Estádio Municipal Pioneiros de Buritis e	16	Serv.	R\$ 210,49	R\$ 3.337,84

---

Rua São Lucas, 2476, Setor 06 – Fone/Fax (69) 3238-2383 - CNPJ 01.266.058/0001-44  
CEP 76.880-000– Buritis – RO





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

	Campo Rural da Região).				
<b>02</b>	<b>SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DA 3ª TAÇA FUTSAL BURITIS 2025.</b> (Categoria Feminino/adulto), com equipe composta por: <b>02 árbitros e 01 mesário.</b> (Campeonato na modalidade aberto, cujos jogos serão realizados no novo Ginásio no Alfaville).	16	Serv.	R\$ 203,80	R\$ 3.260,80
<b>03</b>	<b>SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DA 3ª TAÇA FUTSAL BURITIS 2025.</b> (Categoria masculino/adulto), com equipe composta por: <b>02 árbitros e 01 mesário.</b> (Campeonato na modalidade aberto, cujos jogos serão realizados no novo Ginásio no Alfaville).	48	Serv.	R\$ 203,80	R\$ 9.782,40
<b>04</b>	<b>SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DA 1ª CAMPEONATO SOCIETY TOTINHA BURITIS 2025.</b> (Categoria masculino/adulto), com equipe composta por: <b>02 árbitros, e 01 Mesário.</b> (Campeonato na modalidade adulto/junenil, cujos jogos serão realizados no Campo do Estadio Municipal Pioneiros de Buritis e Campo Rural da Região).	20	Serv.	R\$ 212,74	R\$ 4.254,80
<b>05</b>	<b>SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA OS JOGOS ESCOLARES DE BURITIS, FASE MUNICIPAL DO JOER DE 2025.</b> Modalidade Futsal, com equipe composta por: <b>02 árbitros.</b> Categoria: Infantil e Juvenil	50	Serv.	R\$ 161,54	R\$ 8.077,00
<b>06</b>	<b>SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA OS JOGOS ESCOLARES DE BURITIS, FASE MUNICIPAL DO JOER DE 2025.</b> Modalidade Voleibol, com equipe composta por: <b>01 arbitro e 01 mesário.</b>	50	Serv.	R\$ 132,00	R\$ 6.600,00
<b>07</b>	<b>SERVIÇOS DE ARBITRAGEM REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO DO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO AMADOR 2025.</b>	32	Serv.	R\$ 379,72	R\$ 12.151,04

Rua São Lucas, 2476, Setor 06 – Fone/Fax (69) 3238-2383 - CNPJ 01.266.058/0001-44  
CEP 76.880-000 – Buritis – RO





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO**

	(Categoria masculino/adulto), com equipe composta por: <b>01 árbitro, 02 assistentes e 01 Mesário.</b> (Campeonato na modalidade livre/aberto, cujos jogos serão realizados no Campo do Estadio Municipal Pioneiros de Buritis e Campo Rural da Região).				
<b>08</b>	<b>SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DA 1ª CAMPEONATO ACIB/BURITIS SOCIETY 2025.</b> (Categoria masculino/adulto), com equipe composta por: <b>02 árbitros, e 01 Mesário.</b> (Campeonato na modalidade masculino adulto, cujos jogos serão realizados no campo da Associação Comercial de Buritis – ACIB.	35	Serv.	R\$ 210,49	R\$ 7.367,15
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 54.861,03</b>

**1.3** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1** O Termo de Referência;
- 1.3.2** O Aviso de dispensa;
- 1.3.3** A Proposta do contratado;
- 1.3.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura com início e término em dias de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último, podendo ser prorrogado por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

- a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
  - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO**

**2.4** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**2.5** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS  
(art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, execução, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**3.2** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**3.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**3.4** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Que deverá acompanhar a execução dos compromissos assumidos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**3.5** O prazo para execução se dará de acordo com o cronograma oficial das competições, que será atualizado após a dispensa de licitação.

**3.6 DA FISCALIZAÇÃO**

**3.6.1** A CONTRATANTE, por meio de seus fiscais designados, será responsável pela administração e supervisão da contratação, garantindo o cumprimento rigoroso das obrigações estabelecidas pela CONTRATADA.

**3.6.2** A fiscalização será realizada pelo Técnico Fiscal e pelo Fiscal Administrativo, que deverá observar e atuar de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações pertinentes.

**3.6. O FISCAL TÉCNICO SERÁ RESPONSÁVEL POR:**

**3.6.1** Acompanhar execução dos serviços de acordo com as especificações técnicas definidas neste termo de referência;

**3.6.2** Verificar a conformidade dos serviços prestados;

**3.6.3** especialmente no que diz respeito a prazos, etapas, resultados, qualidade técnica e conduta ética dos profissionais envolvidos;

**3.6.4** Registrar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências técnicas relevantes;

**3.6.5** Emitir relatórios técnicos e pareceres sobre a execução dos serviços, sempre que necessário;

**3.6.6** Informar o gestor do contrato sobre quaisquer situações que requeiram decisões urgentes ou medidas além de sua competência.





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO**

---

**3.6.7** Em caso de ausência ou impedimento do Técnico Fiscal, suas funções serão assumidas por um substituto previamente designado pela CONTRATANTE, garantindo a continuidade das atividades sem interrupções.

**3.7. O FISCAL ADMINISTRATIVO DEVERÁ:**

**3.7.1** Verificar as condições de habilitação da CONTRATADA;

**3.7.2** Acompanhar os processos de compromissos e pagamento.

**3.7.3** Agir de forma tempestiva diante de inadimplências, comunicando-se com o gestor contrato para a tomada de ações cabíveis;

**3.7.4** Na eventualidade do Fiscal Administrativo não estar disponível, um substituto devidamente autorizado será responsável por assumir temporariamente as responsabilidades, observando os procedimentos estabelecidos.

**3.8. O GESTOR DO CONTRATO DEVERÁ:**

**3.8.1** A elaboração de relatórios de risco, monitorando e anotando quaisquer problemas que possam interferir no fluxo normal de execução do contrato;

**3.8.2** O acompanhamento dos registros realizados pelos fiscais do contrato e a comunicação à autoridade competente sobre qualquer ocorrência que exceda a sua alçada;

**3.8.3** A entrega de relatórios de avaliação de desempenho da CONTRATADA, considerando os indicadores objetivamente definidos;

**3.8.4** O Gestor contrato terá um suplente indicado que assumirá as funções em casos de necessidade, mantendo o rigor e a efetividade da gestão e fiscalização da contratação;

**3.8.5** A condução de processos administrativos de responsabilização e aplicação de avaliações quando necessário;

**3.8.6** Ao término da execução, o gestor do contrato deve elaborar um relatório final, destacando a consecução dos objetivos que motivaram a contratação e investir medidas para o aprimoramento das atividades de Administração.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**5.1** O valor total da contratação é de R\$ 54.861,03 (cinquenta e quatro mil oitocentos e sessenta e um reais e três centavos)

**5.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO**

**6.1** O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.

**6.2** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.3** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.4** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento, conforme Art. 45 do decreto municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)**

**7.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em 04.06.2025.

**7.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**7.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1** Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

**8.2** Solicitar formalmente à Contratada, mediante nota de empenho a prestação de serviço de Arbitragem.

**8.3.** Efetuar o recebimento e verificação do cumprimento dos serviços, nos termos deste instrumento, dentro do prazo estabelecido pela Contratada.





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO**

- 
- 8.4.** Recusar, mediante emissão de Termo de Recusa de serviços emitido pelo Fiscal do Contrato, os serviços entregues em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento;
- 8.5.** O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa do produto, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.
- 8.6.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;
- 8.7.** Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à execução do objeto deste instrumento;
- 8.8.** Determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
- 8.9.** A notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação;
- 8.10.** Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos Serviços.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1.** Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 9.2.** A contratada deverá prestar serviços de qualidade que não venham a prejudicar os serviços locais que dependam dessa funcionalidade, perfazendo:
- 9.2.1.** Relação de pendências e motivos das pendências;
- 9.2.2.** Comunicar imediatamente á Administração quaisquer ocorrências que impeçam ou dificultem a prestação dos serviços de arbitragem, indicando as providências adotadas;
- 9.2.3.** Prestar os serviços na forma ajustada;
- 9.2.4.** Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 9.2.5.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.2.6.** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 9.2.7.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, e apresentar no momento do pagamento compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contração;
- 9.2.8.** Atender às determinações da Administração para o cumprimento de obrigação contratual assumida no prazo estabelecido na notificação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- 9.2.9.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO**

---

efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

**9.2.10.** Fica proibida a subcontratação da prestação de serviços objetos deste termo de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**10.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**10.2** A exigência de garantia contratual, além de aumentar os custos administrativos e onerar os licitantes, poderia reduzir a competitividade do certame, contrariando os princípios da economicidade e da eficiência. Ressalta-se que os serviços serão prestados mediante fiscalizações periódicas e entrega vinculada a eventos programados, o que assegura a regularidade e a segurança da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**:



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

1. Moratória de 0,5% (0,5 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
  2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- ii. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021.
1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5 % a 8 % do valor do Contrato.
  2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15 % a 30 % do valor do Contrato.
  3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5 % a 15% do valor do Contrato.
  4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 10 % do valor do Contrato.
  5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 8 % do valor do Contrato.
- 11.2** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n° 14.133, de 2021).
- 11.3** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n° 14.133, de 2021).
- 11.3.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021).
- 11.3.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n° 14.133, de 2021).
- 11.3.2** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n° 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO**

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.6** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.7** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.8** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.9** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.10** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do Decreto nº 13.509/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.3** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.4** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.5** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.5.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.5.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.5.3** Indenizações e multas.





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO**

---

**12.6** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis

02.07.02 - Secretaria Mun Educ. - Ativ Culturais, Esportivas

04 122 1001 2015 2241 - Manutenção Das Emendas Parlamentares

3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 626

Valor: R\$ 28.032,99 (vinte e oito mil, trinta e dois reais e noventa e nove centavos)

04 122 1001 2015 0000 - Apoio As Atividades De Cultura E Esporte Semec - Rec – Extra  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 743

Valor: R\$ 26.828,04 (vinte e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e quatro centavos).

**13.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO**

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet [www.buritis.ro.gov.br](http://www.buritis.ro.gov.br) > Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

**17.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO, 10 de julho de 2025.

**MUNICÍPIO DE BURITIS/RO**

Valtair Fritz dos Reis  
Prefeito

**ASSOCIAÇÃO SONHO DE LIBERDADE**

CNPJ sob nº 24.039.678/0001-46  
Representante Legal





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO

---

**EXTRATO DO CONTRATO N° 155/PMB/2025**

**PROCESSO N° 000760/2025  
DISPENSA N° 023/2025-SLC**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO**

**CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO SONHO DE LIBERDADE**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DOS CAMPEONATOS, COPAS E JOGOS ESTUDANTIS MUNICIPAIS (JOER), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

**02.07.02 - SECRETARIA MUN EDUC. - ATIV CULTURAIS, ESPORTIVAS**

**04 122 1001 2015 2241 - MANUTENÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES**

**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**FICHA 626**

**VALOR:** R\$ 28.032,99 (VINTE E OITO MIL, TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

**04 122 1001 2015 0000 - APOIO AS ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE SEMEC - REC – EXTRA**

**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**FICHA 743**

**VALOR:** R\$ R\$ 26.828,04 (VINTE E SEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS).

**LOCAL E HORÁRIO:** CONFORME ITEM 5.2 E SEUS SUBITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** CONFORME ITEM 4.9 DO TERMO DE REFERENCIA

**VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R\$ 54.861,03**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA SUA ASSINATURA.

**MUNICÍPIO DE BURITIS/RO**

Valtair Fritz dos Reis

---

Rua São Lucas, 2476, Setor 06 – Fone/Fax (69) 3238-2383 - CNPJ 01.266.058/0001-44  
CEP 76.880-000 – Buritis – RO





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ:01.266.058/0001-44

RUA SÃO LUCAS,2476, SETOR 06, BURITIS-RO -CEP 76.880.00 - FONE:3238-2383

### Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VALTAIR FRITZ DOS REIS - PREFEITO DO MUNICÍPIO**, CPF: 572.47\*.\*9-\*7 em **14/07/2025 13:26:56**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13K4.1Z26.855K.873Z.2043**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ELITON QUEIROGA RODRIGUES DA SILVA**, CPF: 038.35\*.\*2-\*2 em **14/07/2025 13:18:06**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13U3.8Z18.006Z.3682.1478**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



### Informações do Documento

ID do Documento: **3.010.CFF** - Tipo de Documento: **CONTRATO**.

Elaborado por **VIVIANE SOUZA OLIVEIRA**, CPF: 981.70\*.\*2-\*5 , em **14/07/2025 - 12:43:58**

Código de Autenticidade deste Documento: **1274.7V43.1581.6684.5202**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO**

---

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 155/PMB/2025**

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, nº 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: \*\*\*. 477.909-\*\* e RG sob nº. \*\*8848\*\* SESP/PR, de outro lado tendo como CONTRATADA e a ASSOCIAÇÃO SONHO DE LIBERDADE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.039.678/0001-46, situada na Rua Cafelândia, nº 1401, Setor 02, em Buritis/RO, CEP. 76880-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. ELITON QUEIROGA RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº \*26\*99\* SESDEC/RO,devidamente descrito no CPF nº \*\*\*.352.402-\*\*, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto, esquina com a Rua Espírito Santo, nº 5652, Setor 08, Bairro Nova Porto Velho no município de Buritis, estado de Rondônia, CEP 76880-000, resolvem celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO, com fundamento nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a dotação orçamentária responsável pelas despesas do contrato, em razão da reorganização administrativa do Município de Buritis/RO, com a criação da Superintendência de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, conforme Lei Complementar nº 25, de 30 de junho de 2025

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1.Em razão da criação da Superintendência de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, instituída pela Lei Complementar nº 25, de 30 de junho de 2025, a responsabilidade orçamentária das despesas decorrentes da execução contratual, anteriormente vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, passa a ser da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da referida Superintendência.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução contratual passarão a correr à conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 02.03.02 – Secretaria Municipal de Administração

Programa de Trabalho: 04.122.1001.2015 – Apoio às Atividades de Cultura e Esporte

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Fichas 902 e 911

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 155/PMB/2025, inclusive o valor global e a vigência contratual, que permanece até 14 de julho de 2026.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.**

*Rua São Lucas, 2476, Setor 06 – Fone/Fax (69) 3238-2383 - CNPJ 01.266.058/0001-44  
CEP 76.880-000– Buritis – RO*





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO**

---

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 155/PMB/2025 que não foram expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.**

Ratificam-se, em todos os seus termos, as demais disposições contratuais não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente Termo Aditivo Retificativo, em vias de igual teor e forma.

Buritis/RO, 16 de dezembro de 2025.

**MUNICÍPIO DE BURITIS/RO**  
Valtair Fritz dos Reis  
Prefeito

**ASSOCIAÇÃO SONHO DE LIBERDADE**  
**CNPJ: N° 24.039.678/0001-46**  
Representante Legal

*Rua São Lucas, 2476, Setor 06 – Fone/Fax (69) 3238-2383 - CNPJ 01.266.058/0001-44  
CEP 76.880-000– Buritis – RO*





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO**

---

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 155/PMB/2025**

**PROCESSO N° 000760/2025  
DISPENSA N° 023/2025-SLC**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BURITIS/RO  
**CONTRATADO:** ASSOCIAÇÃO SONHO DE LIBERDADE.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DOS CAMPEONATOS, COPAS E JOGOS ESTUDANTIS MUNICIPAIS (JOER), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

**OBJETO DO ADITIVO:** TERMO ADITIVO PARA ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ORÇAMENTÁRIA.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME MEMORANDO N° 109º - 3.72B.5ED**

Unidade Orçamentária: 02.03.02 - Secretaria Municipal de Administração. Programação: 04.122.1001.2015 – Apoio as Atividades de Cultura e Esporte.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - PJ Fonte de Recurso: Ficha 902 e 911

**VALOR TOTAL ESTIMATIVO: INALTERADO**

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 14.07.2026

**VALTAIR FRITZ DOS REIS**  
Prefeito do Município

Rua São Lucas, 2476, Setor 06 – Fone/Fax (69) 3238-2383 - CNPJ 01.266.058/0001-44  
CEP 76.880-000 – Buritis – RO





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ:01.266.058/0001-44  
RUA SÃO LUCAS,2476, SETOR 06, BURITIS-RO -CEP 76.880.00 - FONE:3238-2383

### Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ELITON QUEIROGA RODRIGUES DA SILVA**, CPF: 038.35\*.\*2-\*2 em **18/12/2025 09:25:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0985.7R25.130K.R83R.2682**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **VALTAIR FRITZ DOS REIS - PREFEITO DO MUNICIPIO**, CPF: 572.47\*.\*9-\*7 em **17/12/2025 12:37:06**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12W7.3637.004X.W466.5420**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



### Informações do Documento

ID do Documento: **3.767.992** - Tipo de Documento: **TERMO ADITIVO**.

Elaborado por **VIVIANE SOUZA OLIVEIRA**, CPF: 981.70\*.\*2-\*5 , em **17/12/2025 - 09:26:31**

Código de Autenticidade deste Documento: 0945.8V26.030H.E262.5545

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

